LEI Nº. 1944
DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS EM ÁREA URBANA NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 24ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de agosto de 2.022, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 080/2022, de autoria do Vereador Fabiano da Silva Pereira, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de terrenos baldios em área urbana, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados nos termos desta Lei.

Parágrafo Único Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei aqueles cuja vegetação não ultrapasse 0,50 m (cinquenta centímetros), considerando-se qualquer ponto dos mesmos, e que não sirvam como depósitos de entulhos e de materiais inservíveis;

Art. 2º - O proprietário ou possuidor de que trata o Art. 1º será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar a limpeza do terreno;

Art. 3º - O proprietário ou possuidor de que trata esta Lei será considerado regularmente intimado mediante

I- simples entrega de notificação no endereço de correspondência constante no setor de Cadastro Municipal, indicado pelo proprietário e/ou possuidor ou por seu representante;

II – Será considerada área urbana todos os lotes entre os Balneários Porto Velho e Claudia Mara aonde possuir pavimentação;

Parágrafo Único A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal ou pela própria fiscalização municipal;

Art. 4º A administração municipal estipulará a multa corresponde por metro quadrado do lançamento cadastrado no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), caso não atendida a intimação para a limpeza do terreno.

Art. 5º O proprietário ou o possuidor terá o prazo de 30 (Trinta) dias contados a partir do recebimento do auto de infração para interpor recurso contra o mesmo.

§1º Ao recurso deverá ser juntada foto e/ou declaração de vizinho (s) conforme procedimento a ser regulamentado pela área de fiscalização do D.P.D.U. (Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano), que comprove a situação do lote até o prazo final do recurso, sem prejuízo da verificação pela fiscalização no local;

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha comprida / SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000|www.ilhacomprida.sp.gov.br

§2º Comprovado pela fiscalização que o lote está, ou foi limpo, até a data do recurso, o auto de infração será suspenso e o imóvel ficará sujeito a novas fiscalizações durante o exercício para comprovação do cumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º da presente Lei;

§3º Ao final do exercício no qual foram emitidos os autos suspensos, que não foram objetos de reclamações ou de fiscalização preventiva da prefeitura, serão automaticamente cancelados;

§4º Comprovado a qualquer tempo após o período de suspensão do Auto de Infração o não cumprimento das disposições constantes no Art. 1º, a suspensão mencionada no § 2º será cancelada, e emitida a multa correspondente, sendo a mesma enviada para o pagamento;

§5º Após a consolidação da multa prevista no § 4º, a limpeza poderá ser efetuada ou determinada pela Prefeitura, com cobrança dos custos correspondentes do proprietário ou possuidor a qualquer título, independentemente do disposto no § 2º do Art. 1º desta Lei;

§6º Fica facultada aos proprietários ou possuidores dos terrenos de que tratam esta Lei a apresentação trimestral de fotos, ou quaisquer meios de prova de que sua propriedade esteja limpa, aceitas pela fiscalização com o qual o proprietário poderá se isentar da ação fiscalizatória;

§7º A interposição de recurso de que trata o caput deste artigo pode ser realizada on-line, quando esse tipo de procedimento for disponibilizado e regulamentado pela Prefeitura Municipal de Ilha Comprida;

Art. 6º O município estipulará a multa por metro cúbico de lixo e/ou entulho a quem lançá-los em terrenos baldios, próprios ou de terceiros;

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento;

Art. 8º A presente Lei não altera os dispostos na Lei 411 de 25 de Outubro de 2002.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 22 DE AGOSTO DE 2022.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha comprida / SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000|www.ilhacomprida.sp.gov.br